

PROCESSO LICITATORIO 44/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 - PMLS

CONTRATO Nº 89/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA EMPRESA GRÁFICA CRUZEIRO LTDA - EPP, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Empresa Gráfica Cruzeiro LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 84.583.954/0001-64, com sede na Rua Getulio Vargas, 281, térreo, centro, cidade de Joaçaba - SC, CEP: 89.600-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Luiz Carlos Baretta, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 383.449 e inscrito no CPF-MF sob o nº 385.462.999-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 314, Apto 102, centro, cidade de Joaçaba – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: Item 04, 05, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

2.3 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 20 após a emissão da ordem de solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.229,10 (nove mil duzentos e vinte e nove reais dez centavos).

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	100	BLOCOS	E G C L	Blocos para atendimento veterinário em 3x50 vias autocopiativo com numeração com 150 folhas cada bloco 23 x 19 cm papel sulfite 75 gramas, com layout a definir	10,19	1.019,00
5	100	BLOCOS	E G C L	Blocos ficha de encaminhamento de paciente 50x2 via em papel ofset 75 gr formato 16 cm x 10 cm colado na lateral cores	2,95	295,00
6	100	BLOCOS	E G C L	Blocos receita em papel autocopiativo formato 21 cm x 15 cm 50x2 vias colado cores 1x0	3,99	399,00
7	10000	UNID	E G C L	Folhas A4 formato 21 x 29,6 cm papel sulfite 75 gr cores 4x0-layout a definir	0,08	800,00
8	100	BLOCOS	E G C L	Receituário controle especial 2x50 vias autocopiativo cores 1x0 colado 21,5 cm x 15,5 cm	4,49	449,00
9	21	M ²	E G C L	Lona 440 com acabamento em impressão digital, para banners, cujos tamanhos serão definidos. A descrição será definida quando da solicitação da entrega do item.	64,90	1.362,90
15	100	BLOCOS	E G C L	Blocos de autorização para abastecimento numerada 3x50 vias autocopiativa, tamanho 14X10,50cm, cor 1x0 colado e grampeado e com 1 picote de 1 cm	4,89	489,00
16	50	BLOCOS	E G C L	Blocos de execução de serviços municipais 3x50 vias numeradas autocopiativas, tamanho 16X11,50, cores 1x0 colado e grampeado picote de 1 cm	6,49	324,50
17	20	BLOCOS	E G C L	Transporte coletivo 6,5 cm x 15 cm 100 vias simples cores 1x0 grampeado e colado picote em 1 cm	8,20	164,00
18	01	UNID	E G C L	Adesivo com layout identidade visual do Município, tamanho 3X1,80 m	348,80	348,80
19	100	UNID	E G C L	Adesivo de 25x35 cm plástico com impressão 4x0 cores, novo layout	3,39	339,00
20	350	UNID	E G C L	Adesivos para lixeiras 20 cm x 25 cm 4x0 cores, com a seguinte frase: Cuide de sua cidade!	1,95	682,50
21	30	METROS	E G C L	Lona 440 com 0,70 cm de altura com acabamento e em impressão digital. Com tamanho e descrição a definir.	45,50	1.365,00
23	08	Pacote	E G C L	Cartão ponto com 100 unidades cada pacote.	17,80	142,40
24	5	UNID	E G C L	Faixa de seis metros de comprimento por 70 cm de largura com impressão digital. A descrição será definida quando da solicitação da entrega do item.	209,80	1.049,00
TOTAL					RS 9.229,10	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

16 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Pro/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

45 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Proj/Ativ 2028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 – Aplicações Diretas

Orgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAE AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ 2030 Apoio Administrativo FUNDERURAL

113 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo;

Proj.. Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo;

93 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

Unidade: 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes;

Proj.. Ativ: 2.007 Diretoria de Infraestrutura;

103 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luiz Carlos Baretta
Empresa Gráfica Cruzeiro LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavalier

CPF: 061.166.409-74

Oliria Olivete Weber Locatelli



Fiscal do Contrato